



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

**PROJETO DE LEI Nº 065/2014.**

**Autoriza o pagamento de  
completivo do piso dos Agentes  
Comunitários de Saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos nº 47 e nº 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completivo do piso aos Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no Programa de Agente Comunitários de Saúde e que fazem parte do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. O completivo de que trata o *caput* deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso nacional da categoria e o salário mensal percebido pelo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O completivo de que trata esta lei não será computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado ao salário para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O completivo será devido aos Agentes Comunitários de Saúde até o trânsito em julgado a ADI nº 4801 que discute a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 63/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 18 de agosto de 2014.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,  
Prefeito Municipal**